



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Access Multi-Serviços, Limitada.

ADN Mother Comercial, Limitada.

Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Charre.

Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachaula.

Associação dos Procuradores de África – APA.

Câmara de Comércio Moçambique-Indonésia.

Casa do Agricultor, Limitada.

Dayana Estaleiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espoir – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundo dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Manica.

Grupo WKN, Limitada.

Investprime, S.A.

J & I Despachos Aduaneiros, Logística e Transporte, Limitada.

Jpcaetano – Investments & Development Mozambique, Limitada.

Kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melly Store MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MMO Services Mozambique, Limitada.

Moz Oasis Gestão de Projectos, Limitada.

Organon, S.A.

P. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Power Integrals Solutions & Services, Limitada.

Sahil Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SJPA Hotelaria e Catering, Limitada.

Smart Connect, Limitada.

Sociedade Malonda, S.A.

Tchova Auto, Limitada.

TJ Petroleums, Limitada.

Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada.

WM Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Procuradores de África – APA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Procuradores de África – APA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 22 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Câmara de Comércio Moçambique-Indonésia como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma câmara que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Câmara de Comércio Moçambique-Indonésia.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de 10 cidadãos moçambicanos, domiciliados na cidade de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Manica, sediado no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos por lei, para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Manica.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado, em Chimoio, 14 de Julho de 2021. — O Secretário do Estado na Província, *Edson da Graça Francisco Macuácuca*.

Conselho Executivo de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachaula – (ACGRNNHA), representada pelo senhor Jeremias Phecane Wiliamo, portador do Bilhete de Identidade n.º 051107387691M, emitido a 2 de Maio de 2018, residente no Dzambawe, Mutarara, Chakha UC4, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao ser reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachaula – (ACGRNNHA).

Tete, 5 de Julho de 2021. — O Governador de Província, *Domingos Juliasse Viola*.

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Charre – (ACGRNC), representada pelo senhor Domingos Tato Meia, portador do Bilhete de Identidade n.º 749100002126161M, emitido a 26 de Abril de 2021, residente de Mutarara, Chakha UC4, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possível e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao ser reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Charre – (ACGRNC).

Conselho Executivo Provincial, em Tete, 5 de Julho de 2021. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Access Multi-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas setenta e oito a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Access Multi-Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Access Multi-Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na cidade Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de presetanção social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- Consultoria empresarial;
- Contabilidade e auditoria;
- Gestão de recursos humanos;
- Serviços de correios express;
- Serviços de agenciamento
- Serviços de *marketing*;
- Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras acti-

vidades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro e bens, é de quarenta mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo oitenta por cento do capital social, equivalente a trinta e dois mil metcais, para o sócio Américo Arnaldo Vilanculo e vinte por cento do capital social, equivalente a oito mil metcais, para o sócio Alfiado Ueliane Cuambe, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte

dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a Américo Arnaldo Vilanculo com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo os sócios e gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade ou da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ADN - Mother Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Setembro de dois e vinte e um, lavrada de folhas 26 a 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2021, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mohammad Delware Hossain, maior, de nacionalidade Bengalês, portador do DIRE n.º 11BD00050094P, emitido pelo Serviço de Migração de Chimoio, aos sete de Maio de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio;

Segundo. Anisur Rhaman, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104486387P, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, e residente na cidade de Chimoio;

Terceiro. Mohammed Nasir Uddin, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110307300884K, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, aos dezasseis de Março de dois mil e dezoito, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada ADN - Mother Comercial, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADN - Mother Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de venda a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 333.400,00MT (trezentos e trinta e três mil e quatrocentos meticaís), correspondente a trinta e três pontos trinta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Mohammad Delware Hossain;

b) Duas quotas de valor nominal de 333.300,00MT (trezentos e trinta e três mil e trezentos meticaís) cada, correspondente a trinta e três pontos trinta e três por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Anisur Rhaman e Mohammed Nasir Uddin, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Mohammad Delware Hossain que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dele.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se a presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida à sócia.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

Seis) O sócio ausente tem quarenta e quatro horas para tomar posição em relação à deliberação, considerando-se aceite quando dentro daquele prazo não impugnar.

Sete) Os sócios podem se fazer representar por outros sócios na assembleia geral mediante poderes conferidos por carta ou procuração. Nenhum sócio, por si ou como mandatário, vota em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO NONO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Charre

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e quarenta e oito à folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas B barra nove, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Domingos Tato Meia, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 749100002126161, de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Faria Vasco Nsona, solteiro, maior, natural de Chitui, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Nculeche, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051102070911S, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Felizberto Victor Dovo, solteiro, maior, natural de Nhaphale, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Nhaphale, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051102038184M, de sete de Março de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, João Miguel Maibeque, solteiro, maior, natural de Charre, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Samora Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 051101595208C, de sete de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Lucas Dezimata Ncuizwalera, solteiro, maior, natural de Chitui, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, titular do Recibo do

Bilhete de Identidade n.º 159100002126164, de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Madalena Borracha Mogente, solteira, maior, natural de Charre, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente Mutarara - Dovo, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 249400002136722, de sete de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Oliva Pitane Thedzi, solteiro, maior, natural de Macane - Charre, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 849100002126160, de vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Paulo Neves Francisco, solteiro, maior, natural de Charre, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Charre, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051102893072N, de quatro de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Samuel Jairosse Nkuzwalera, solteiro, maior, natural de Nculeche - Dovo, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Charre - Nculeche, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051102229992S, de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e Timóteo Mestala Pinto, solteiro, maior, natural de Chitui-Vila, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente Charre-Nculeche, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051101878779A, de vinte e oito de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número vinte e cinco barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e um, de cinco de Julho de dois mil e vinte e um, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Disposição gerais

Um) É criada Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Charre, doravante designada abreviadamente por (ACGRNC).

Dois) A ACGRNC é pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Criada a luz n.º 8/91, de 18 de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/91, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A ACGRNC, constitui-se por tempo indeterminado, depois de seu reconhecido jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ACGRNC, Povoador do Nculeche, tem a sua sede na comunidade de Charre, localidade da Vila Nova da Fronteira, Posto Administrativo de Charre, no distrito de Mutarara, na província de Tete, não podendo mudar para outro local, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

CAPÍTULO II

Dos objectos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A ACGRNC, tem por objectivo geral organizar seus membros de forma a poder defender melhor os seus recursos naturais na conservação e uso sustentável dos mesmos dentro da sua comunidade.

ARTIGO QUARTO

Objectivo específico

No prosseguimento dos seus objectivos, a ACGRNC, propõe-se designadamente a:

- a) Promover o desenvolvimento rural através do uso racional dos recursos disponibilizados em benefício da comunidade;
- b) Promover boas práticas de uso sustentável dos recursos naturais;
- c) Promover palestras sobre os perigos de queimadas descontroladas, abate ilegal dos recursos florestais e faunísticos;
- d) Promover a protecção da biodiversidade, caca furtiva, fiscalização e protecção dos recursos naturais e do ambiente.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser Membro da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Charre, (ACGRNC), qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpri e aceita com estatuto e regulamento.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ACGNC:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

- b) Contribuir para o bem nome e desenvolvimento da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Charre, (ACGRNC) para a realização dos seus fins;
- c) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral composta por todos membros com os seus direitos sociais regularizados, e dirigidos por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário eleito pela Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente, um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- c) O Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, nomeadamente, presidente, primeiro vogal e secretário.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Charre, (ACGRNC), composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, será convidada e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderão ser convocadas a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção tem competências de representar a ACGRNC, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente Estatuto, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) ACGRNC, pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da ACGRNC, podem adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por parte dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Alienação;
- e) Empréstimos;
- f) Outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Charre, (ACGRNC), têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Charre, (ACGRNC), está regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável as Associações Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Está conforme.

Tete, 30 de Setembro de 2021. — O Notário,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Associação Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Nhachaula

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folha um à folhas três do livro de notas para escrituras diversas B barra dez, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, notário em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Jeremias Phecani Wiliamo, solteiro, maior, natural de Chakha, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Chakha – Dzambawe, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051107387691M, de dois de Maio de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Aline Laissone Camba, solteira, maior, natural de Chaca, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Chaca - Dzambawe, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051105754307D, de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Amélia Caunda Jairose, solteira, maior, natural de Chaca, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Chaca - Dzambawe, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051105754308B, de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Felix Manuel Jamo, solteiro, maior, natural de Dzambawe, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Chakha – Dzambawe, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051107506037D, de três de Julho de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Jonas Zeca Jasse, solteiro, maior, natural de Dzambawe, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Dzambawe, distrito de Mutarara, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 1862500002136725, de um de Junho de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Maguesse Cristovão Bandassone, solteira, maior, natural de Chakha, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 430500002136728, de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Manuel Wiliamo Phaticeni Phaticeni, solteiro, maior, natural de Chakha, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Chakha – Dzambawe, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051107817973 J, de dezoito de Dezembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Pedro Bandassoni Samuel, solteiro, maior, natural de Chakha, distrito de Mutarara,

de nacionalidade moçambicana, residente em Mutarara, titular do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 330500002136729, de dezoito de Maio de dois mil e vinte e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Inoque João Brissimo, solteiro, maior, natural de Dzambawe, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente em Sinjal - Dzambawe, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051106783422 N, de vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, e Xadrique Tomé Brissimo, solteiro, maior, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente Dzambawe, distrito de Mutarara, titular do Bilhete de Identidade n.º 051108869758M, de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número vinte e seis barra GG traço CEPT barra SG barra dois mil e vinte e um, de cinco de Julho de dois mil e vinte e um, de sua Excelência Senhor Governador da Província de Tete, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Disposição gerais

Um) Criada Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhachaula, doravante designada abreviadamente por (ACGRNNHA).

Dois) A ACGRNNHA é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Criada a luz n.º 8/91, de Julho, com auxílio da Lei n.º 4/94, de 13 de Setembro, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, do Diploma Ministerial n.º 31/92, de 4 de Agosto, e do Código Civil, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

Três) A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhachaula, constitui-se por tempo indeterminado, depois de seu reconhecido jurídico.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A ACGRNNHA, Povoado de Tchaka, tem a sua sede na localidade de Dzambawe, Posto Administrativo de Nhamayabue no Distrito de Mutarara, na Província de Tete, não podendo mudar para outro local, bem como abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo geral

A Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhachaula, (ACGRNNHA), tem por objectivo geral, organizar seus membros de forma a poder defender melhor os seus recursos naturais na conservação e uso sustentável dos mesmos dentro da sua comunidade.

ARTIGO QUARTO

Objectivos específicos

No prosseguimento dos seus objectivos, a ACGRNNHA, propõe-se designadamente a:

- Promover o desenvolvimento rural através do uso racional dos recursos disponibilizados em benefício da comunidade;
- Promover boas práticas de uso sustentável dos recursos naturais;
- Promover palestras sobre os perigos de queimadas descontroladas, abate ilegal dos recursos florestais e faunísticos;
- Promover a protecção da biodiversidade, caca furtiva, fiscalização e protecção dos recursos naturais e do ambiente.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Qualidade de membros

Poderá ser Membro da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhachaula (ACGRNNHA), qualquer pessoa residente na mesma comunidade e que cumpri e aceita com estatuto e regulamento.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da ACGRNNHA:

- Observar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bem nome e desenvolvimento da ACGRNNHA e para a realização dos seus fins;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Tipo

Um) São órgãos sociais:

- Assembleia Geral, composta por todos membros, com os seus direitos sociais regularizados por uma mesa composta por um presidente da Assembleia Geral, um vice-presidente, e um secretário;
- O Conselho de Direcção, composto por três membros eleitos em assembleia Geral, de entre o quais um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- O Conselho Fiscal composto por três membros, eleitos em assembleia Geral de entre um presidente, um vocal e um secretário;
- Se o membro for uma união zonal, esta poderá enviar dois delegados as secções da Assembleia Geral alem do presidente e o vice-presidente.

Dois) O número de membros de Conselho de Direcção poderão ser aumentados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Duração de mandato

Mediante quotas regularizadas, os membros poderão ser eleitos para os órgãos sociais por um período de três anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão superior deliberativo da ACGRNNHA, composto por todos os membros, cujas competências são todas aquelas que não são dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser ordinária ou extraordinária, será convidada e presidida pelo presidente da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral também poderão ser convocadas a pedido de dois terços dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne uma vez por ano.

Cinco) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um-tências de representar a ACGRNNHA, executar, elaborar planos e propostas, bem como apresentar contas junto da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção não poderão votar em relação aos assuntos que lhes afecta directamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a legalidade dos actos práticos pelos membros de acordo com o presente estatuto, regulamento interno e demais leis relevantes, bem como controlar o pagamento regular das quotas por parte dos membros.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de aquisição

Um) O património da Associação Comité de Recursos Naturais de Nhachaula, (ACGRNNHA), pode ser composto por bens móveis e imóveis.

Dois) Os activos da ACGRNNHA, podem adquiridos pelas seguintes vias:

- a) Pagamento de quotas por parte dos membros;
- b) Financiamento;
- c) Doações;
- d) Alienação;
- e) Empréstimos;
- f) Outras formas reconhecidas pela lei.

Três) Os membros da Associação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Nhachaula (ACGRNNHA), têm a obrigação de contribuir com uma quota mensal de vinte meticais.

CAPÍTULO VI

Das disposições

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As disposições sobre a liquidação da ACGRNNHA, está regulada nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados com as necessárias adaptações pelas disposições da legislação aplicável as Associações Comité de Gestão de Recursos Naturais.

Está conforme.

Tete, 30 de Setembro de 2021. — O Notário,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Associação dos Procuradores de África

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Um) A associação adopta a denominação de Associação dos Procuradores de África, abreviadamente designada APA.

Dois) A Associação dos Procuradores de África é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, sob a regência dos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Duração, âmbito e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado e de âmbito internacional, congregando os procuradores de todos os países africanos, e tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 121, 4.º andar.

Dois) A associação, pode mediante deliberação da assembleia transferir a sede para outro local dentro dos países membros.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) Promover a repreensão eficaz, eficiente, justa e imparcial dos actos criminosos praticados nos países membros;
- b) Promover a colaboração na administração da justiça criminal em apoio ao Estado de Direito, dos países do continente africano;
- c) Promover e aprimorar os princípios que são geralmente reconhecidos e considerados imprescindíveis para a prossecução penal adequada às práticas criminosas, dentro dos países membro;
- d) Promover a formação e capacitação para os procuradores dos países membros em matérias de interesse;
- e) Auxiliar os procuradores dos países membro na luta contra o crime organizado e transnacional bem como outros de natureza grave;
- f) Promover a assinatura de acordos ou memorandos de entendimento com outras organizações ou associações com vista à materialização dos objectivos da APA;
- g) Promover a partilha de informação e troca de experiências no combate à corrupção.

Dois) À Associação não tem por objecto o envolvimento em manifestação de natureza política ou religiosa, dos países membros, nem tomar qualquer iniciativa estranha ao estabelecido no número anterior.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da associação os Ministérios Públicos ou entidade equivalente de todos os países africanos.

ARTIGO CINCO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros na associação é feita mediante manifestação de interesse por parte do país candidato, por documento escrito e dirigido ao Comité Executivo.

Dois) São requisitos para admissão a membro da associação os seguintes:

- a) Ter a qualidade de Ministério Público ou entidade equivalente no país candidato;
- b) Ser o pedido apreciado positivamente pelo comité executivo;
- c) A admissão à associação pode ser recusada nos seguintes casos:
- d) O candidato não se enquadrar no espaço geográfico do continente africano;
- e) O candidato não se identificar com os objectivos da associação, se o mesmo for incoerente com aqueles, ou de outro modo contrário aos objectivos e metas da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Os países membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e nas reuniões do Comité Executivo e do Comité Estratégico, bem como tomar parte das iniciativas da associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Apresentar propostas e formular pedidos aos órgãos da associação, em todas as matérias relacionadas com os seus objectivos;
- d) Beneficiar das formações, facultadas e promovidas pela associação, para magistrados do Ministério Público ou entidades equivalentes dos países membros;
- e) Ser informado sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- f) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

- b) Exercer o cargo para que for eleito;
- c) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- d) Colaborar activamente na persecução dos objectivos da associação;
- e) Pagar, tempestivamente a quota anual, bem como quaisquer outros débitos devidos à associação;
- f) Comunicar por escrito as alterações ou mudanças que se verifiquem no MP ou entidade equivalente do país membro, como seja a indicação de outro representante da instituição, endereço ou qualquer outro facto relevante para a condição de associado;
- g) Comunicar ao Comité Executivo sobre qualquer ocorrência de interesse para a associação;
- h) Contribuir para o desenvolvimento da associação, elevação do nível cultural, moral e ético da Magistratura do Ministério Público em particular, e do sistema judiciário em geral;
- i) Prestar à APA, as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITO

(Estrutura)

Um) A associação tem a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité Executivo;
- c) Comité Estratégico;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não pode acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da associação e do vice-presidente e dos membros do Comité Executivo e Comité Estratégico são exercidos com ou sem remuneração conforme for deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo, porém, da Associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão superior da Associação dos Procuradores de África e compreende a universalidade dos membros da associação.

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Determinar e criar as políticas da associação;
- b) Apreçar e aprovar o plano anual de actividades da associação bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores apresentados pelo Comité Executivo;
- c) Deliberar sobre a adopção do relatório anual de actividades apresentados pelo Comité Executivo;
- d) Eleger os membros para o exercício de funções dos órgãos da associação;
- e) Criar comités que auxiliem o Comité Executivo;
- f) Ractificar a admissão ou exclusão de membros;
- g) Fixar e alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- h) Suspender ou expulsar membros sob recomendação do Comité Executivo;
- i) Deliberar sobre a associação a outras organizações, associações ou organismo;
- j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;
- k) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;
- l) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO ONZE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é presidida por um presidente eleito dentre os Procuradores da República ou entidade equivalente, dos países membro.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que solicitado pela maioria de membros da associação.

Três) A Assembleia Geral toma as suas deliberações através da maioria simples dos membros votantes presentes.

Quatro) Cada um dos membros participantes da Assembleia Geral com direito a voto, tem direito a apenas um voto, independentemente do número dos respectivos representantes presentes.

Cinco) A reunião da Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da APA e por meio de notificação escrita com pelo menos 90 dias de antecedência, na data e local, a serem determinados pelo Comité Executivo.

ARTIGO DOZE

(Presidente da Assembleia Geral e suas competências)

Um) O presidente é quem dirige a Assembleia Geral e o Comité Executivo e é coadjuvado por um vice-presidente, pelo secretário-geral e pelo tesoureiro geral da associação.

Dois) Compete ao presidente da associação:

- a) Convocar as reuniões do Comité Executivo e Assembleia Geral;
- b) Presidir as reuniões da associação;
- c) Apresentar o relatório das actividades da associação.

ARTIGO TREZE

(Vice-presidente e suas competências)

Um) O vice-presidente é eleito entre os membros do Comité Executivo, em reconhecimento das actividades que tenha desempenhado enquanto membro da associação.

Dois) Compete ao vice-presidente da associação:

- a) Representar a associação a nível da região para qual tenha sido eleito;
- b) Substituir o presidente da associação nos casos de ausência ou incapacidade.

SECÇÃO II

Do Comité Executivo

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição)

Um) O Comité Executivo é o órgão administrativo da associação e compreende o presidente, cinco vice-presidentes, o secretário-geral, o tesoureiro-geral e três membros adicionais, contando que nenhum país membro deva ter mais de um representante neste órgão.

Dois) O Comité Executivo tem um mandato de dois (2) anos, podendo o membro recandidatar-se apenas para mais um mandato sucessivo.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

Um) O Comité Executivo é dirigido pelo presidente da associação e reúne-se quatro vezes por ano na data e local, a serem determinadas em deliberação por maioria simples dos membros presentes.

Dois) A reunião do Comité Executivo é anunciada pelo representante do país que a acolhe, por meio de notificação escrita, com pelo menos 60 dias de antecedência.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Comité Executivo:

- a) Elaborar o plano anual de actividades;
- b) Propor à Assembleia Geral a admissão e exoneração dos membros da APA;

- c) Propor a associação a outras organizações, associações ou organismos;
- d) Deliberar sobre os assuntos agendados;
- e) Supervisionar o cumprimento das deliberações da associação;
- f) Aprovar os orçamentos anuais e as demonstrações financeiras;
- g) Fixar e alterar o valor das quotas anuais;
- h) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a sua aplicação;
- i) Aprovar as candidaturas a membros da associação e submeter à Assembleia Geral;
- j) Recomendar a suspensão ou expulsão de membros da associação;
- k) Preparar, em coordenação com o secretário-geral, as reuniões e conferências;
- l) Determinar a hora e o local das reuniões da Assembleia Geral;
- m) Convocar reuniões extraordinárias;
- n) Apoiar os membros em conformidade com os objectivos e metas da associação;
- o) Propor a criação de comissões de trabalho;
- p) Nomear, em caso de exoneração ou renúncia, um membro da associação para desempenhar as funções de secretário-geral interino até as eleições dos membros do Comité Executivo mais próximas;
- q) Indicar um dos vice-presidentes para presidir as reuniões do Comité Executivo em situações em que o presidente esteja ausente ou incapacitado.

ARTIGO DEZASSETTE

(Suspensão do membro do Comité Executivo)

Um) O membro do Comité Executivo pode ser suspenso através de uma resolução aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros presentes nos casos em que o mesmo não desenvolva actividades adequadas à associação, ou a continuação das suas actividades seja considerada incoerente ou contrária aos objectivos e metas da associação.

Dois) A eleição do novo membro é feita na sessão da Assembleia Geral mais próxima.

SECÇÃO III

Do Comité Estratégico

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição)

Um) O Comité Estratégico é o órgão auxiliar do Comité Executivo e compreende o secretário-geral, o tesoureiro-geral e um representante dos países membros.

Dois) O Comité Estratégico é presidido pelo secretário-geral e tem um mandato de dois (2) anos, podendo o membro recandidatar-se apenas para mais um mandato sucessivo.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento)

A reunião do Comité Estratégico antecede a do Comité Executivo no lugar e datas por este deliberado e é anunciada pelo país que a acolhe, por meio de notificação escrita, com pelo menos 60 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE

(Competências)

Compete ao Comité Estratégico:

- a) Preparar a reunião do Comité Executivo, e, em particular:
- b) Analisar a acta da reunião do Comité Executivo anterior para posterior aprovação;
- c) Propor a análise e debate de aspectos relevantes para a associação;
- d) Analisar a agenda dos trabalhos da sessão do Comité Executivo.

ARTIGO VINTE E UM

(Suspensão do membro do Comité Estratégico)

Um) O membro do Comité Estratégico está sujeito à suspensão nas mesmas circunstâncias em que o está o membro do Comité Executivo.

Dois) A suspensão do membro do Comité Estratégico implica a sua suspensão do Comité Executivo.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Secretário-geral e suas competências)

Um) O secretário-geral é o órgão de gestão e organização das actividades da associação.

Dois) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar e organizar as reuniões da associação;
- b) Elaborar os relatórios do secretariado;
- c) Efectivar as resoluções e deliberações do Comité Executivo;
- d) Conservar os registos e os documentos internos da associação, incluindo as actas das reuniões do Comité Executivo e da Assembleia Geral;
- e) Auxiliar o Comité Executivo no cumprimento das suas responsabilidades;
- f) Compete ainda ao secretário-geral designar a equipa do secretariado.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e competências)

Um) O tesoureiro-geral é o órgão de administração e finanças da associação.

Dois) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Apresentar ao Comité Executivo propostas de planos estratégicos, operacionais e de actividade da associação;
- b) Apresentar propostas de orçamentos anuais da associação;
- c) Gerir as receitas e fundos da associação;
- d) Apresentar ao Comité Executivo os relatórios de contas e demonstrações financeiras da associação para aprovação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O tesoureiro-geral é eleito para um mandato de quatro anos, de entre os representantes dos Ministérios Públicos ou entidade equivalente dos países membros da associação.

Dois) O tesoureiro-geral participa das reuniões do Comité Estratégico, do Comité Executivo e da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é constituído por 11 membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é o presidente e tem voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal deve ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deve reunir-se por convocação de qualquer dos seus membros.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Comité Executivo sempre que o entenda ou seja convidado.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a legalidade dos actos da administração;
- b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que entender;
- c) Examinar e emitir parecer anualmente sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho Executivo;
- d) Requerer a convocação da reunião da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VINTE E OITO

(Administração e finanças)

A associação goza de plena autonomia administrativa e financeira e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, herança ou legado ou qualquer outra iniciativa a integrar o património da associação;
- b) Adquirir e ou arrendar bens móveis ou imóveis dentro do território moçambicano e no estrangeiro, quando seja necessário para a realização das actividades da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património e fundos da associação)

O património da associação é composto por:

- a) Quotas mensais dos seus membros;
- b) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- c) Todos os bens móveis ou imóveis quando hajam.

ARTIGO TRINTA

(Natureza e competências tesoureiro geral)

Um) O tesoureiro-geral é o órgão de administração e finanças da associação.

Dois) Compete ao tesoureiro-geral:

- a) Apresentar ao Comité Executivo propostas de planos estratégicos, operacionais e de actividade da associação;
- b) Apresentar propostas de orçamentos anuais da associação;
- c) Gerir as receitas e fundos da associação;
- d) Apresentar ao Comité Executivo os relatórios de contas e demonstrações financeiras da associação para aprovação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Funcionamento)

Um) O tesoureiro-geral é eleito para um mandato de quatro anos, de entre os representantes dos Ministérios Públicos ou entidade equivalente dos países membros da associação.

Dois) O tesoureiro-geral participa das reuniões do Comité Estratégico, do Comité Executivo e da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto da jóia e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer fundos, donativos heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO V

Da resolução de conflitos

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Natureza e composição)

O comité de resolução é um órgão de solução de litígios e é composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O Comité de Resolução obriga-se a resolver os litígios que lhe sejam presentes pelos membros e só pode deliberar validamente quando estejam presentes pelo menos três dos membros que o compõem.

Dois) O Comité de Resolução de Litígios tem um mandato de dois (2) anos podendo recandidatar-se para mais um mandato.

Três) Os membros do Comité de Resolução de Litígios podem renunciar às suas funções, mediante notificação escrita ao secretário-geral com antecedência mínima de 90 dias.

Quatro) Os membros do Comité de Resolução de Litígios não podem ser concomitantemente membros do Comité Executivo.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Litígios)

Um) Quaisquer litígios relacionados com a implementação e interpretação dos presentes estatutos podem ser conduzidos ao Comité de Resolução de Litígios.

Dois) Qualquer membro tem o direito de conduzir um litígio, tal como referido no número anterior, à atenção do Comité de Resolução de Litígios, por meio de uma petição por escrito submetida ao secretário-geral, que por sua vez deve imediatamente informar o comité de resolução de litígios.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Exoneração, suspensão e nomeação)

Um) Um membro do Comité de Resolução de Litígios pode ser exonerado e/ou suspenso pelo Comité Executivo, se, após a devida instrução, o mesmo concluir que tal membro não possui capacidades ou não se mostra disposto a cumprir com os seus deveres.

Dois) O Presidente pode nomear um membro interino do Comité de Resolução de Litígios nos casos de morte, incapacidade permanente, renúncia, suspensão ou exoneração de um membro do Comité.

Três) O membro nomeado interinamente ocupa o cargo até à reunião da Assembleia Geral seguinte, a qual deve eleger um novo membro para desempenhar as funções no durante o período remanescente do mandato do Comité.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO TRINTA E SETE

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Um) Os estatutos podem ser alterados mediante proposta, tanto da parte do Comité Executivo ou por dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral Anual.

Dois) Qualquer proposta de alteração deverá ser submetida ao secretário-geral num período não inferior a 120 dias antes da próxima Assembleia Geral.

Três) As notificações sobre qualquer proposta de alteração devem ser comunicadas aos membros num período não superior a 60 dias antes da próxima Assembleia Geral.

Quatro) Todas as alterações aos estatutos estão sujeitas à aprovação dos membros, por meio de votação na Assembleia Geral, sendo necessários para a sua implementação uma maioria superior a dois terços dos membros presentes.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei moçambicana.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

**Câmara de Comércio Moçambique Indonésia**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a Câmara de Comércio Moçambique-Indonésia, adiante designada por Câmara, uma associação económica sem fins

lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente estatuto, regulamento interno e demais legislações aplicáveis.

Dois) A Câmara não deve desenvolver quaisquer actividades comerciais e industriais com fins lucrativos e é-lhe completamente vedado intervir em assuntos de natureza política ou religiosa.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Câmara tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na rua de Dar-Es-Salaam, n.º 334, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, e sempre que as condições permitirem, e deliberado pela Assembleia Geral, a Câmara pode estabelecer delegações ou representações em todo o território nacional e no estrangeiro quando as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Constituem objectivos da Câmara os seguintes:

- a) Promoção do desenvolvimento, numa base de amizade e adesão voluntária, de relações económicas, sociais e comerciais mutuamente vantajosas entre as comunidades de negócios de Moçambique e da Indonésia;
- b) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições de comércio internacional, Câmaras de Comércio e quaisquer outras entidades relevantes, no país e no estrangeiro, e, em particular, com as instituições congéneres da Indonésia;
- c) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares, bem como inscrever-se em associações, federações e organismos nacionais e estrangeiros, de acordo com as necessidades de realização dos fins associativos e prossecução dos objectivos comuns dos seus membros; e
- d) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado competentes e das autoridades administrativas os pontos de vista e os interesses gerais dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) São membros da Câmara os respectivos fundadores e quaisquer outras empresas, individualidades, nacionais ou estrangeiras,

genuinamente interessadas na prossecução do respectivo objecto social e na realização dos fins associativos, desde que assim o solicitem e a candidatura recolha a devida aceitação do Conselho Directivo.

Dois) São igualmente membros da Câmara as organizações ou individualidades que, em reconhecimento da respectiva contribuição para a realização dos fins da associação ou da prossecução de objectivos comuns, a Câmara entenda distinguir com a atribuição do título de membro honorário.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

A Câmara apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Podem ser membros efectivos da Câmara, as empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, com interesse específico na realização ou promoção de negócios entre Moçambique e a Indonésia, desde que assim o solicitem e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação;
- b) Podem ser membros associados da Câmara, quaisquer outras empresas, organizações, instituições e personalidades, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar na Câmara no âmbito da sua actividade e declarem a sua adesão aos presentes estatutos e à realização dos fins da associação;
- c) Pode ser membros honorários da Câmara, independentemente da sua nacionalidade, as instituições, organizações e personalidades que, tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da Câmara ou na prossecução de objectivos comuns, sejam propostos para e distinguidos com a atribuição do correspondente estatuto; e
- d) A iniciativa de propostas para a atribuição do estatuto de membro honorário cabe ao Conselho Directivo.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A qualidade de membro adquire-se mediante preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) A assinatura da proposta pelo candidato, em que se compromete a cumprir com o estipulado no presente estatuto e demais legislações internas da Câmara; e
- b) O pedido de admissão é apreciado pelo Conselho de Direcção, deliberado com maioria simples dos membros

presentes ou representados, e a decisão é comunicada ao interessado sobre a aceitação do seu pedido, sendo que, este dispõe de um prazo máximo de trinta dias para pagamento da jóia e quota mensal.

Dois) No caso de não-aceitação, o Conselho de Direcção não é obrigado a comunicar os motivos.

Três) As propostas de atribuição do estatuto de membro honorário devem ser subscritas por um mínimo de 5 membros existentes

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da Câmara, qualquer que seja o seu estatuto, têm direito a:

- a) Eleger e ser eleitos em votação para preenchimento de qualquer dos cargos sociais;
- b) Elaborar propostas sobre assuntos de competência da Câmara;
- c) Receber da Câmara todo o apoio na solução de questões compreendidas no âmbito da sua competência;
- d) Usufruir dos serviços da Câmara, com prioridade relativamente a outros potenciais utentes;
- e) Solicitar as informações que julgarem convenientes sobre as actividades da Câmara; e
- f) Examinar os livros e registos da Câmara dentro dos prazos para isso determinados, com observância dos condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Os membros associados e os membros honorários gozam em quaisquer circunstâncias dos mesmos direitos e têm as mesmas obrigações que os membros efectivos, salvo no que esteja expressamente previsto nos presentes estatutos ou em regulamentação complementar do direito a que se refere a alínea a) do número anterior.

ARTIGO OITAVO

(Deveres e obrigações)

Um) São deveres e obrigações dos membros da Câmara:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações dos demais órgãos da Câmara;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da Câmara;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Fornecer toda a informação requerida pelo Conselho Directivo e que seja necessária à prossecução das funções e objectivos da Câmara;
- e) Pagar as quotas e jóias estabelecidas por regulamento interno da Câmara;
- f) Aceitar os cargos para que sejam eleitos.

Dois) Os membros honorários estão dispensados da obrigatoriedade dos pagamentos previstos na alínea e) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da Câmara.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da Câmara e dos deveres de membro pode ser punidas pelo Conselho Directivo com as seguintes sanções:

- a) Censura registada;
- b) Multa até ao montante de 6 meses de quotização; e
- c) Expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que detêm aplicação as sanções previstas no número anterior constam de regulamento disciplinar a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorre, porém, sempre na pena de expulsão o membro da Câmara que:

- a) Se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da Câmara, que ofendam gravemente o prestígio da Câmara e a realização dos seus fins;
- b) Seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- c) Viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da Câmara e, de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração do necessário procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violação praticados assim o recomende, nomeadamente para reparação dos eventuais prejuízos que para a Câmara hajam resultado.

ARTIGO DÉCIMO

(Audição e recurso)

Um) As sanções previstas no artigo anterior não podem ser aplicadas sem prévia audição do membro em causa.

Dois) Da decisão de expulsão cabe sempre recurso a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 45 dias, a contar da data da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Câmara os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara os membros em pleno gozo dos seus direitos e verificados os deveres estatutários.

três) Os órgãos da Câmara são eleitos por lista, por um período de quatro anos, mantendo-se em exercício até novas eleições, sem prejuízos de serem demitidos em Assembleia Geral extraordinária.

Quatro) São permitidas reeleições para os cargos da Câmara por mais de um mandato.

Cinco) Podem ser eleitos para os cargos sociais, quaisquer membros, mas no caso de pessoa colectiva deve-se indicar um representante.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e representação)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Câmara e integrada pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

Dois) Qualquer membro pode fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que não acumule mais de três representações.

Três) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os membros da associação em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar o relatório anual das actividades da Câmara e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jóias devidas pelos membros da Câmara;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos presentes estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;

g) Conceder o estatuto de membro honorário a entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho Directivo; e

h) Decidir em última instância sobre os recursos que lhe sejam presentes, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação do relatório anual das actividades da Câmara e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo seguinte.

Dois) As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho Directivo, ou ainda quando o requeira, por escrito, um mínimo de $\frac{3}{4}$ dos membros da Câmara.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da mesa, no seu impedimento pelo vice-presidente. através de anúncio em jornal de grande circulação no país, publicado com a antecedência mínima de trinta dias, que pode ser reduzido para quinze dias no caso das reuniões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a presença ou representação de pelo menos a metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, meia hora depois, no local, com qualquer número dos membros presentes.

Três) Só podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que necessário quando:

- a) O Conselho de Direcção ou Fiscal, em matéria de sua competência o pretender e assim requeira; e
- b) Requerido, por escrito, por pelo menos metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos, com obrigação de fundamentar os motivos da convocação.

Dois) É indispensável a presença na Assembleia Geral, de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros requerentes, sem os quais, independentemente do número de presenças, a mesma não se pode realizar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleições)

Um) As eleições são efectuadas sempre por meio de listas e de escrutínio secreto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos de alteração dos estatutos e dissolução da Câmara, são necessários $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos dos membros presentes.

Três) As votações só são secretas, se pelo menos $\frac{1}{2}$ dos membros presentes e representados assim o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do presidente, vice-presidente e secretário)

Um) Compete ao presidente da mesa o seguinte:

- Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem aos participantes;
- Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- Assinar actas e expedientes no âmbito da Assembleia Geral; e
- Subscrever os termos de abertura e encerramento dos livros.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- Proceder a feitura e leitura dos autos de posse; e
- Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- Organizar, elaborar e dirigir o expediente relativo a Assembleia Geral;
- Proceder a verificação do quorum, anotar os pedidos de intervenção;
- Produzir actas, em livros próprios relativos a Assembleia Geral; e assinar as actas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição Conselho de Direcção)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara é conferida a um Conselho de Direcção, constituído por um número ímpar de membros da Câmara, eleitos pela Assembleia Geral para um período de quatro anos.

Dois) O Conselho vai eleger bi-anualmente um dos seus membros para o desempenho das funções de Presidente e outro para vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- Representar legalmente a Câmara, em juízo e fora dele;
- Autorizar a celebração de acordos, convénios e contratos;
- Preparar o plano anual de actividades da Câmara, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- Conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou associados;
- Exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da Câmara;
- Manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- Celebrar e rescindir o contrato com o secretário-geral da Câmara, bem como fixar as respectivas funções; e
- Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da Câmara, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do presidente e dos vice-presidentes)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- Assegurar as relações internas e externas da Câmara;
- Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção;
- Assinar protocolos, memorandos, projectos e outros acordos; e
- Assinar a identificação do membro, certificações e outros documentos comerciais.

Dois) Compete ao vice-presidente de Direcção, substituir o presidente no impedimento ou por indicação a desempenhar funções que lhes forem delegadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Direcção reúne sempre que convocado pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois dos respectivos vogais e, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois) O membro do Conselho de Direcção temporariamente impedido de participar nas reuniões pode fazer-se representar por outro dos membros do conselho, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

Três) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) A responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção cessa quando a Assembleia Geral aprove os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Direcção possa validamente deliberar deve estar presente ou representado a metade mais um dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reconduzidos.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades estranhas à Câmara.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na Câmara de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Função do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem por funções o controlo e a inspecção das contas da Câmara, a verificação do cumprimento dos estatutos e as demais atribuições que pela lei lhe sejam conferidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Câmara, designadamente:

- Examinar a escritura e os documentos;
- Emitir parecer sobre os relatórios e contas do exercício, bem como submeter o plano de acção ou de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte; e
- Verificar o cumprimento do presente estatuto e regulamento interno e alertar a direcção da Mesa da Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente quando motivos justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, para emitir pareceres sobre os relatórios de planos de actividades ou acção e sobre execução orçamental do exercício findo.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Os fundos da Câmara provem de:

- a) Pagamento das jóias, quotas e outros ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato programas lhe sejam atribuídos;
- b) Donativos, heranças ou legados, e quaisquer outras receitas de carácter extraordinário, concedida e que tenham a devida aceitação pelo Conselho de Direcção.
- c) Juros de depósitos bancários;
- d) Remunerações pela prestação de serviços técnicos, cedência de instalações e equipamentos, ou outras;
- e) Outros rendimentos ou valores resultantes da sua actividade, ou que por acordo ou contrato lhe sejam atribuídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Constitui património da Câmara, todos os bens móveis e imóveis por si adquiridos, atribuídos pelos doadores, quaisquer pessoas ou Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social da Câmara decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e liquidação)

Um) A Câmara extingue-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito deliberar.

Dois) A deliberação sobre a extinção da Câmara requer o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os membros da Câmara presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que não vier especificamente regulado no presente estatuto, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados ou substituídos em Assembleia Geral convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 45 dias.

Casa do Agricultor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e vinte e um e treze de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Casa do Agricultor Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 105.166.667,00MT, matriculada sob o número do NUEL 100378590, deliberaram a alteração do artigo primeiro e artigo oitavo.

Em consequência da alteração, é alterada a redacção do artigo primeiro e do artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Casa do Agricultor – Farmers Home, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, número nove mil cento e quarenta e nove, rés-do-chão, distrito de Kamaxaquene, cidade de Maputo, bairro do Triunfo.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do administrador executivo da sociedade o senhor Rui Alberto Sérgio Brandão, administrador João Costa Dias e administrador não executivo António Fagilde, a ser mandatado em assembleia geral.

Dois (...)

Três (...)

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dayana Estaleiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a tres, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101466183, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dayana Estaleiro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no território nacional de Moçambique, cidade da Matola, bairro Tchumene, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Venda de material de construção (areia e pedra);
- b) Serviços de transporte.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, encontrando-se realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecida sem assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição transitória e responsabilidades)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição.

Está conforme.

Matola, 29 de Outubro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Espoir – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101521702, a sociedade Espoir – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 21 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Espoir – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Seretse, distrito de Cahora-Bassa, vila de Songo, podendo mediante simples decisão do

sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Aldo Klaus Ibraimo Ilal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, filho de Ibraimo Omar Agy Ilal e de Alda José Samuel, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101940958J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 17 de Março de 2017 e válido até 17 de Março de 2022, residente na vila de Songo, Seretse Khama, bairro Norte, Tete, NUIT 115420879.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Aldo Klaus Ibraimo Ilal, que desde já fica nomeado administrador com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente de negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único.

Quatro) O sócio único poderá delegar todo ou em parte dos seus poderes as pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Julho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Fundo Social dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Manica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação)

O Fundo Social dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Manica (Adiante designado por FSFTAPM), é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sócio - cultural e sem fins lucrativos, constituída pelos funcionários do Tribunal administrativo Provincial de Manica.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) O FSFTAPM tem a sua sede no Tribunal Administrativo Provincial de Manica, sita na rua Américo Boavida, cidade de Chimoio, telefone 25125030.

Dois) O Fundo Social é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) O Fundo Social tem por objectivo apoiar financeiramente os membros e seus familiares, disponibilizando um apoio em caso de falecimento de elementos do seu agregado familiar e do próprio membro, registado no Fundo Social.

Dois) O Fundo social destina-se igualmente a promover, no seio dos seus membros e de outros funcionários do TAPM, o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas.

Três) São acções de carácter social aquelas que respeitam a:

- Encargos com funerais de familiares directos, desde que vivam em comunhão de mesa e habitação com o funcionário;
- Doenças de familiares directos em internamento hospitalar, nos termos da alínea anterior;
- Preparativo para iniciação de um lar ou concretização de casamento e necessidades de aquisição de bens de uso doméstico.

Quatro) São acções de carácter cultural e recreativo, aquelas que beneficiam, directa ou indirectamente, os funcionários, nomeadamente:

- Actividades recreativas promovidas pelos grupos criados internamente pelos funcionários do TAPM;
- Actividades culturais e recreativas externas, de que são convidados grupos culturais e recreativos do TAPM.

ARTIGO QUATRO

(Receitas do fundo)

São fontes de receitas do Fundo Social:

- a) As comparticipações dos membros.
- b) As receitas provenientes de emolumentos;
- c) Ofertas de entidades oficiais e/ou particulares; e
- d) Multas aplicáveis aos membros nos termos do presente estatuto e outras previstas na lei;
- e) Receitas provenientes das participações sociais do fundo social em sociedades comuns e outras.

ARTIGO CINCO

(Regime de compartição)

Um) A comparticipação dos funcionários referida na alínea a) do artigo anterior é fixada em 100,00MT (cem meticais) mensal para todos os membros do Fundo Social, podendo ser alterada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Comissão Administrativa.

Dois) A comparticipação é feita mediante a retenção na fonte e o valor canalizado para a conta bancária do FSFTAPM, domiciliada no Banco Comercial e de Investimento (BCI).

ARTIGO SEIS

(Ingresso)

Um) O ingresso ao Fundo Social é obrigatório a todos funcionários do TAPM no activo ou reformado.

Dois) A qualidade do membro do Fundo Social é pessoal e intransmissível.

Três) O valor da quota mensal é divulgado por despacho do presidente da mesa da Assembleia Geral, antecedido de um inquérito aos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros do Fundo Social os seguintes:

- a) Contribuir para o bom nome do Fundo Social e para o seu desenvolvimento;
- b) Pagar mensalmente as quotas estabelecidas, por meio de desconto na folha de salário (retenção da fonte).
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no presente estatuto e demais normas aprovadas pelos órgãos sociais;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e de seus mandatários no exercício das suas funções;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

- f) Participar aos órgãos competentes do Fundo Social, quaisquer irregularidades no funcionamento do mesmo.

ARTIGO OITO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros do fundo social os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito pelos órgãos sociais;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Propor e discutir as questões úteis do Fundo Social;
- d) Beneficiar de subsídio de funeral nos termos do presente estatuto;
- e) Beneficiar de apoios, a seu pedido, desde que haja disponibilidade de fundos para o efeito;
- f) Pedir informações e esclarecimentos aos órgãos do Fundo Social;
- g) Recorrer ao presidente da mesa da Assembleia Geral, das decisões da Comissão Administrativa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos do Fundo Social

ARTIGO NOVE

(Órgão do Fundo Social)

São órgãos do Fundo Social dos funcionários do TAPM:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Comissão Administrativa (CA);
- c) Conselho Fiscal (CF).

SECÇÃO I

Da composição dos órgãos

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo do fundo social dos funcionários do TAPM e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente eleito em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito uma vez por igual período.

ARTIGO ONZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente e o secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos no início de cada sessão, dentre os membros presentes

que não fazem parte da Comissão administrativa nem do Conselho Fiscal, cessando as suas funções após a assinatura da acta da respectiva cessão.

ARTIGO DOZE

(Comissão Administrativa)

Um) A Comissão Administrativa é o órgão executivo do Fundo Social eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de dois anos e é constituída por: um presidente, um tesoureiro e um vogal.

Dois) Os membros da Comissão Administrativa podem ser colectiva ou individualmente reeleitos para mais de um mandato.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo do funcionamento do Fundo Social eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos e é constituído por: um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem ser colectiva ou individualmente reeleitos para mais de um mandato.

SECÇÃO II

Das competências dos órgãos

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da Comissão Administrativa e do Conselho Fiscal do Fundo Social;
- b) Deliberar sobre questões fundamentais de funcionamento do Fundo Social;
- c) Aprovar o valor da quota mensal, sendo esta apurada por via de inquérito, de onde prevalece o desejo da maioria;
- d) Apreçar e decidir sobre a proposta da agenda da reunião da Assembleia Geral;
- e) Analisar e aprovar o relatório do Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- f) Analisar e aprovar o relatório da Comissão Administrativa;
- g) Criar comissões especializadas para o tratamento de questões ligadas ao funcionamento e desenvolvimento do Fundo Social;
- h) Aprovar as propostas de participação em sociedades comuns e outras;
- i) Aprovar alteração dos estatutos do Fundo Social;
- j) Aprovar o orçamento anual do Fundo Social;
- k) Aprovar o regulamento interno;
- l) Votar e deliberar sobre a dissolução do Fundo Social e, quando aprovada, eleger a respectiva comissão liquidatária.

Dois) Compete ainda, à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Submeter à aprovação a proposta de agenda e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Elaborar a acta de cada sessão e submeter à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Conferir posse aos membros eleitos para cargos nos órgãos sociais;
- d) Exercer outras funções que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral no âmbito do seu mandato perante os membros e junto de terceiros;
- b) Colher propostas e sugestões dos membros, avaliar a sua pertinência e dar encaminhamento devido junto dos órgãos de gestão ou da Assembleia Geral;
- c) Convocar a Assembleia Geral e propor a sua agenda;
- d) Presidir a Mesa da Assembleia Geral;
- e) Divulgar por despacho do valor da quota do Fundo Social;
- f) Divulgar as decisões e deliberações da Assembleia Geral;
- g) Fixar o valor do subsídio do funeral dos membros ou seus familiares inscritos, tendo em conta o consenso da maioria dos membros efectivos inqueridos e o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar o limite máximo do valor de apoio aos membros, sob proposta da Comissão Administrativa;
- i) Autorizar a compra ou alienação de equipamentos e outros bens duradouros do Fundo Social;
- j) Decidir sobre os programas ou projectos em que o Fundo Social tenha de participar, quando por questões de oportunidade não possam ser submetidos previamente à Assembleia Geral;
- k) Propor à Assembleia Geral a concessão de louvores aos membros a quem, pela sua conduta ou pelo trabalho realizado no interesse do Fundo Social julgar digno de o merecer;
- l) Propor à Assembleia Geral à atribuição de categorias de membros honorários e beneméritos, nos termos a regulamentar.

Quatro) Nos seus impedimentos durante as reuniões, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Cinco) O secretário da Mesa da Assembleia Geral assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da Assembleia Geral, elabora actas e sínteses.

Seis) Sempre que o impedimento do presidente da Mesa da Assembleia Geral ocorra faltando mais de doze meses do fim do seu mandato e mostrando-se este definitivo, deverá realizar-se uma reunião extraordinária da Assembleia Geral para a eleição do novo presidente da mesa.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Comissão Administrativa)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Executar as decisões da Assembleia Geral e do presidente da Mesa da Assembleia Geral, em conformidade com o estabelecido no presente estatuto;
- b) Movimentar os fundos nos termos do presente estatuto;
- c) Apresentar relatórios anuais da situação do Fundo Social à Assembleia Geral;
- d) Apresentar à Assembleia Geral propostas de melhoramento e desenvolvimento do Fundo Social;
- e) Assessorar a Mesa da Assembleia Geral na realização das suas actividades;
- f) Reunir com os colaboradores do Fundo Social nas unidades orgânicas do TAPM para consultas sempre que se julgar oportuno e necessário;
- g) Elaborar propostas de regulamento interno para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

Um) Compete designadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades do fundo social dos funcionários do TAPM;
- b) Examinar a escrita e documentação do Fundo Social sempre que julgar necessário;
- c) Dar parecer escrito sobre os relatórios de actividades e de contas da Comissão Administrativa.

Dois) O Conselho Fiscal pode convocar a Comissão Administrativa sempre que julgar necessário.

SECÇÃO III

Das reuniões e decisões dos órgãos

ARTIGO DEZASSETE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral do Fundo Social reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciar os relatórios das actividades desenvolvidas pela Comissão Administrativa e pelo Conselho Fiscal; Eleição dos corpos directivos do Fundo Social e para deliberar sobre questões submetidas que se enquadram no âmbito das suas competências.

Dois) A Assembleia Geral pode-se reunir extraordinariamente a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou da Comissão Administrativa, ou de metade dos seus membros.

Três) Assembleia Geral é convocada com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo constar na convocatória a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação quando se achar metade dos membros ou trinta minutos depois da hora marcada, achando-se presente pelo menos um quinto dos membros efectivos.

Cinco) Se o número dos membros presentes não atingir um quinto dos membros efectivos haverá lugar ao adiamento da reunião para uma data posterior a ter lugar no prazo de trinta dias subsequentes.

Seis) Se da segunda convocação prevalecer a insuficiência de quorum mínimo mas achando-se presente uma maioria simples dos titulares dos órgãos sociais eleitos a reunião deverá realizar-se com os restantes membros e com poder de deliberar sobre assuntos do âmbito das competências descritas no artigo catorze do presente estatuto.

Sete) A Comissão Administrativa reúne-se regularmente uma vez por semana em sessões de trabalho e para atendimento do público associativo, ou extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal ou sempre que julgar necessário.

Oito) As convocatórias para a assembleia geral são anunciadas através de correio electrónico para os membros, fixação de aviso na vitrina do TAPM e outras plataformas que se acharem eficazes.

CAPÍTULO IV

Da atribuição de subsídios e apoios

ARTIGO DEZOITO

(Beneficiários)

Para a atribuição do disposto no número um do artigo terceiro do presente estatuto, entende-se por familiar do membro:

O cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, incluindo os que estiverem em união de facto, filhos, enteados, pais, irmãos, sogros, avôs, madrastras e padrastos do membro.

ARTIGO DEZANOVE

(Subsídio de funeral)

Um) As despesas de funeral do membro e/ou de seus familiares são subsidiadas pelo fundo social através do pagamento do subsídio de funeral, a ser requerido à Comissão Administrativa pelo membro ou seu familiar no caso de óbito do próprio membro, mediante

a apresentação do boletim de óbito ou outro documento equivalente passado pelas estruturas competentes.

Dois) Excepcionalmente o subsídio de funeral poderá ser pago antes da apresentação dos documentos referidos no número anterior, quando o falecimento tiver ocorrido fora da cidade de Chimoio, ou quando surja uma situação de emergência da realização deste, estabelecendo-se, nestes casos, o prazo de trinta dias para a entrega dos comprovativos de falecimento junto da Comissão Administrativa.

Três) O subsídio de funeral será igual para todos os membros pertencentes do Fundo Social, no montante de 3.000,00MT (três mil meticais), e caberá sob proposta da Comissão Administrativa a sua actualização pela Assembleia Geral.

Quatro) Em caso de morte do funcionário, membro do Fundo Social, a Comissão Administrativa providenciará: anúncio no jornal, transporte para os familiares ao funeral e no sétimo dia e uma coroa de flores.

Cinco) O subsídio de funeral é concedido ao requerente no prazo mínimo de 2 dias e máximo de trinta dias após a ocorrência do óbito do membro ou seu familiar.

Seis) Expirado o prazo indicado no número dois do presente artigo sem que o membro tenha apresentado os justificativos relativos aos valores recebidos, o membro será obrigado a devolver o valor que tiver sido abonado.

Sete) Para os casos de internamento, o subsídio a ser abonado ao beneficiário será de 1.500,00MT.

ARTIGO VINTE

(Apoios)

Um) Havendo disponibilidade financeira qualquer membro do Fundo Social em pleno gozo dos seus direitos pode solicitar apoios monetários cujo reembolso não deve exceder dozes meses contados a partir do seu recebimento.

Dois) Os apoios serão de duas categorias, nomeadamente: normal cujo limite é de 10.000,00MT e especial acima de 10.000,00MT nos termos a regulamentar.

Três) O membro pode escolher o prazo mais curto que for estabelecido no número anterior do presente artigo, mas não fica isento da aplicação do previsto no número cinco do presente artigo.

Quatro) No acto da concessão do apoio, o membro deve apresentar um documento que autoriza o desconto na fonte, para a conta do Fundo Social para o pagamento da sua prestação mensal.

Cinco) O membro não pode solicitar apoio antes de dois meses após a liquidação total da dívida anterior, salvo casos excepcionais, devidamente justificados e ponderados pela Comissão Administrativa.

Seis) A solicitação de apoio deverá ser formalizada por escrito e devidamente fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão Administrativa.

Sete) No caso de morte do funcionário, membro do Fundo Social do TAPM, cessa a obrigação de reembolso do apoio concedido.

ARTIGO VINTE E UM

(Ordem de prioridade para concessão de apoios)

Um) Para a concessão de apoios ou ajudas pelo fundo social dos funcionários do TAPM, estabelece-se a seguinte ordem de prioridades:

- a) Internamento hospitalar;
- b) Assistência funerária;
- c) Calamidades naturais;
- d) Outras situações devidamente fundamentadas, cabendo à Comissão Administrativa a sua análise e decisão, não obstante a sua posterior ratificação pela Assembleia Geral na sessão seguinte.

Dois) A prioridade estabelecida no número um poderá ser alterada por razões ponderosas.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Critérios para a concessão de apoios)

Constituem critérios cumulativos para a concessão de apoios aos membros pertencentes ao Fundo Social, os seguintes:

- a) Disponibilidade financeira;
- b) O montante solicitado;
- c) Importância e pertinência do assunto;
- d) Antiguidade no fundo;
- e) Não estar na posição de devedor em virtude da falta de apresentação de justificativos de um benefício que tenha adquirido do Fundo Social; e
- f) Ter atingido o tempo mínimo (2 meses) após a concessão do apoio anterior.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Contas)

Um) As receitas e valores do Fundo Social são cobrados através da retenção na fonte e transferidos para a conta bancária do Fundo Social.

Dois) A conta bancária do Fundo Social é sempre obrigada por duas assinaturas dos três assinantes a existir na conta, sendo obrigatória a do presidente executivo da Comissão Administrativa e as outras duas do tesoureiro ou de um dos vogais deste conselho.

Três) A retenção na conta a que se refere no número 1 do presente artigo, também, pode ocorrer em caso de não pagamento do valor do apoio cedido ao membro do Fundo Social.

Quatro) Os aspectos ligados à gestão administrativa e financeira corrente do Fundo Social serão estabelecidos através de um regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Dissolução)

Um) O Fundo Social dissolve-se por decisão da Assembleia Geral dos membros.

Dois) Os valores disponíveis em conta bancária e em caixa, incluindo os valores por receber resultantes de empréstimos concedidos aos membros, deduzidas as dívidas serão divididos pelos membros efectivos, tendo em conta o valor de comparticipação de cada um destes.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na Republica de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Regulamento interno)

Compete a Comissão Administrativa, aprovar o Regulamento Interno do Fundo Social dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Manica, no prazo de 60 dias após a aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Reserva ou saldo)

Como forma de dar continuidade ao fim pelo qual o fundo social dos funcionários do TAPM foi criado, a reserva ou saldo da conta é fixada em 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO VINTE E OITO

(Vigência e revisão)

Um) A Comissão Administrativa do Fundo Social do TAPM, poderá sempre que julgar necessário propor à Assembleia Geral a introdução ou alteração de normas complementares do presente estatuto.

Dois) O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim da República*.



Grupo WKN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Julho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101569381, a sociedade Grupo WKN, Limitada, constituída por documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade irá adoptar a denominação Grupo WKN, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de construção civil e obras públicas;
- b) Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- c) Prestação de diversos serviços;
- d) Comércio a retalhamento de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT) e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50% sobre o capital social, pertencente ao sócio Manuel Eduardo Nhampossa;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50% sobre o capital social, pertencente ao sócio Celestino Fabião Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Manuel Eduardo Nhampossa, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução e a sua assinatura é bastante para obrigar a sociedade.

Dois) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que for omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Investprime, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Investprime, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede rua Estêvão Ataíde, número vinte, rés-do-chão, bairro da Sommerschield, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero oito sete quatro três sete sete, deliberou-se sobre o aumento do capital social da sociedade e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumentos

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e cem mil meticais e está dividido e representado em dez mil e cem acções com valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.



J&I Despachos Aduaneiros, Logística e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o n.º 101602109, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada J&I Despachos Aduaneiros, Logística e Transporte, Limitada, constituída entre os sócios: Jamal João José Jamal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702881855C, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 8 de Nampula de 2017 e residente em Nacala-Porto no bairro de Motiva-Bloco I e Ivan Getimane Domingos da Costa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031704832167B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 27 de Março de 2019 e residente em Nacala-Porto no bairro de Motiva-Bloco I.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de J&I Despachos Aduaneiros, Logística e Transporte, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Despachos aduaneiros e trânsito;
- b) Consultoria fiscal e aduaneira;
- c) Logística enquanto, processo de panejamento e execução de produtos; e
- d) Transporte.

Dois) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social a fim da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jamal João José Jamal;

b) Uma quota de 50.000,00MT (Cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Ivan Getimane Domingos da Costa.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) É desde já nomeado administrador da sociedade o senhor Jamal João José Jamal.

Dois) O administrador nomeado, declara aceitar o cargo para que foi investido por consenso dos sócios.

Três) Não obstante, é também nomeado o senhor Ivan Getimane Domingos da Costa para o cargo de director executivo, e este declara aceitar o mesmo.

Quatro) A firma, funcionara mediante a gestão dos dois sócios, em tudo que seja necessário, para o bem desenvolvimento desta.

Nampula, 25 de Outubro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

JPCAETANO – Investments & Development Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dia 29 de Abril de 2019 na sociedade JPCAETANO – Investments & Development Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100176122, foi cedida a quota sócio José Paulo Antunes Caetano, em regime de co-propriedade, para Cinderela Laura Gaspar Caetano, Vitória Silva Caetano, Valentina Silva Caetano e Leonor Brás Caetano, na qualidade de únicas herdeiras.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social, pertencente a Cinderela Laura Gaspar Caetano, Vitória Silva Caetano, Valentina Silva Caetano e Leonor Brás Caetano e uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social, pertencente a João Pedro dos Santos.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade denominada Kahnimambo Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sita na Avenida Agostinho Neto, n.º 1170, rés-do-chão, bairro Central, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100404338, decidiu alterar a redacção dos artigos terceiro e quinto dos estatutos da empresa que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e corresponde a uma quota distribuída da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Adélia Tomázia Guimarães Madeira Gujamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Adélia Tomázia Guimarães Madeira Gujamo, que desde já fica nomeada sócia gerente com plenos poderes.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Melly Store Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de dois mil e vinte e um, da sociedade Melly Store Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101444562, com sede província de Maputo, Avenida Ahmed Seko Touré n.º 2108, na cidade de Maputo.

A sócia Amélia Paulo Nhama deliberou a troca de endereço da sede que ficava Avenida Ahmed Seko Touré n.º 2108, na cidade de Maputo para Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1423, 1.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Em consequência altera-se o artigo um dos estatutos, e que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Melly Store Mz – Sociedade Unipessoal Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1423, 1.º andar, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MMO Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade MMO Services Mozambique, Limitada, titular de NUEL 101046508, deliberaram pela alteração da sede social, administração e consequentemente alteração dos artigos segundo e décimo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua Beijo da Mulata, n.º 188, Business Center 41, no bairro Sommerschild II na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quais outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida por Miguel Kiluanji Etossi Correia, Luís Fernando

dos Santos Esteves e do administrador não executivo Egídio José de Faustino Leite, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral e que terão um mandato de 5 anos, sendo permitido a sua reeleição.

Três) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade:

Miguel Kiluanji Etoosi Correia e Luís Fernando dos Santos Esteves e o senhor Egídio José de Faustino Leite como administrador não executivo.

Maputo, 28 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Organon, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da ORGANON, S.A.

Ela é criada por tempo indeterminado., matriculada sob o NUEL 101640272, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios, deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, anónima a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Organon, S.A.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 2383, bairro da Malanga, cidade de Maputo. Podendo mediante deliberação da Assembleia Geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de consultoria económica, financeira, de gestão, científica e áreas afins; consultoria na área de tecnologias de informação e comunicações; realização de investimentos, aquisição e gestão de participações sociais em todos os sectores da actividade económica; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade relacionada directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 1000 (mil) acções de 100,000,00MT (cem meticais) cada uma integralmente subscrita e realizada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições da sua realização, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, e que, para o efeito, designarem mediante procuração outorgada por escrito com prazo determinado de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, devendo um deles exercer as funções de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de:

- Presidente do Conselho de Administração;
- Dois administradores, desde que um dos administradores seja o Presidente do Conselho de Administração;

c) Um administrador no âmbito dos poderes delegados pelo Conselho de Administração

d) Um Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Oasis – Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Moz Oasis – Gestão de Projectos, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 367, 3.º andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 100049198, tendo os mesmos deliberado proceder a rectificação do número indicado na sede social e posterior alteração dos estatutos, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, conseqüentemente, alterar o artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3.º andar.

Dois) (Inalterado).

Maputo, 28 de Setembro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

P. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2021, foi registada sob NUEL 101503291, a sociedade P. Construções

– Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de P. Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Nicholas Alan Boyd, de nacionalidade norte-americano, nascido em 14 de Abril 1985, natural de Alabama U.S.A, residente no bairro Mpadue, cidade de Tete, casado com a senhora Marlene Boyd, sub o regime de comunhão geral de bens, portador de Passaporte n.º 548580061, emitido pelas autoridades norte-americana, aos 4 de Abril de 2017, portador de NUIT 118872167.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Nicholas Alan Boyd, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Sahil Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, pelas treze horas, na sede social da empresa Sahil Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na avenida 25 de Setembro, bairro Central, n.º 1521, rés-do-chão, na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101080072, o sócio Kishankumar Maheshkumar Kotecha, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), que correspondem a cem por cento (100%) do capital social, cedeu a referida quota a favor de Amir Nizarali Kalyani. Em conformidade com a cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro e artigo sétimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma quota assim distribuída: uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), que correspondem a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio Amir Nizarali Kalyani.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Amir Nizarali Kalyani, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Está conforme.

Maputo, 22 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SJPA Hotelaria e Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de um de Setembro de dois mil e vinte um, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada SJPA Hotelaria e Catering, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 162, cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100005972, os sócios João Pedro Ramalho Andrade de Sousa Barbeiro e Maria Madalena Delicado Curião Tavares deliberaram sobre a cessão total das suas quotas detidas na sociedade SJPA Hotelaria e Cartering, Limitada a favor dos sócios SB Restauração, Limitada e SB Corporation, Limitada, apartando-se definitivamente da sociedade. Em consequência das deliberações, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SB Restauração, Limitada; e
- Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sociedade SB Corporation, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, na sociedade Smart Connect, Limitada., sociedade comercial por quotas, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 891, rés-do-chão, cidade de Maputo, registada sob o n.º 100835789, está inscrito o pacto social da referida sociedade, no Registo de Entidades Legais de Maputo, com NUIT 400778531, e com capital social de 100.000,00MT (cem mil

meticais), adiante designado por sociedade. O sócio Amade Remtula Ali Hussen Amad transmite uma quota equivalente a 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital social da sociedade para o senhor Assraf Ali Hussen Amad, casado com Sheila Denyse Acubo Amad, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100771000M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Vlademir Lenine n.º 1106, terceiro andar, F-2, NUIT 124.490.952. Os sócios Carlos Nuno Bento Brandão da Silva e Atiyah Mahomed Faizal transmitem as suas quotas na totalidade de 10.000,00MT, correspondentes a 10% cada do capital da sociedade para o senhor Assraf Ali Hussen Amad. O sócio Mehmud Abdul Sattar transmite uma quota equivalente a 5.000,00MT, correspondente a 5% do capital da sociedade para o senhor Mahomed Hussen Amad, solteiro, natural de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100440039C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua 24 de Julho SN, cidade de Tete, NUIT 113951923. Os sócios Mahomed Nazir Moty e Soheb Salim Mahomed Hanif transmitem as suas quotas na totalidade de 10.000,00MT, correspondentes a 10% cada do capital da sociedade para o senhor Mahomed Hussen Amad.

A sociedade passou a ter a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 891, rés-do-chão, e sucursal na cidade da Beira, sita na Praça do Município, n.º 9D, rés-do-chão.

Em consequência das alterações feitas, os artigos primeiro, quarto e sétimo passam a ter nova seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Smart Connect, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na avenida 24 de Julho, n.º 891, rés-do-chão, sucursal na cidade da Beira, sita na Praça do Município, n.º 9D, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) Amade Remtula Ali Hussen Amad, com 25% do capital social, correspondentes a 25.000,00MT;

b) Mehmud Abdul Sattar, com 25% do capital social, correspondentes a 25.000,00MT;

c) Assraf Ali Hussen Amad, com 25% do capital social, correspondentes a 25.000,00MT; e

d) Mahomed Hussen Amad, com 25% do capital social, correspondentes a 25.000,00MT.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, compete aos sócios Amade Remtula Ali Hussen Amad, Mehmud Abdul Sattar, Assraf Ali Hussen Amad e Mahomed Hussen Amad, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Mantém-se a redacção anterior.

O Técnico, *Illegível*.



Sociedade Malonda, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de catorze de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e nove a setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e quarenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, se procedeu à compra e venda de acções da Sociedade Malonda, S.A. e consequente alteração parcial dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma anónima e a denominação de Sociedade Malonda, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos, pela legislação comum e específica, bem assim pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, defronte do Jardim dos Continuadores, Lichinga, província de Niassa.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, pode a sociedade abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no território nacional como no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do país, desde que para tanto a Assembleia Geral delibere nos termos do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a realização de investimentos em capitais de risco, mas não se limitando às seguintes áreas de actividade:

- a) Agro-pecuária;
- b) Turismo;
- c) Florestas;
- d) Transporte e comunicações;
- e) Prestação de serviços de consultoria;
- f) Prestação de serviços jurídico-empresariais;
- g) Prestação de serviços de representação e agenciamento;
- h) Exploração dos recursos do subsolo.

Dois) A sociedade poderá exercer todas as actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas e devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se a outras instituições nas formas legalmente permitidas, podendo, de igual modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Quatro) A sociedade pode adquirir obrigações de outras sociedades e entidades públicas e ainda títulos de dívida pública.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social e títulos de acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de onze milhões, quinhentos e vinte e seis mil meticais, representado por cento e quinze mil e duzentas e sessenta acções com valor nominal de cem meticais cada.

Dois) As acções poderão ser emitidas sob forma nominativa e/ou portador e serão representadas por títulos, podendo cada título representar uma ou mais acções.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão assinaturas de dois administradores, podendo uma delas ser aposta de chancela.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro, direitos ou em espécie, ou através

da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Cada aumento do capital social não poderá, de uma e única vez, ser superior a dez por cento do capital social e poderá ser efectuada até um limite máximo de cinquenta por cento do capital social integralmente subscrito e realizado num período de cinco anos.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Quatro) Os accionistas que pretendam subscrever as novas acções por realização em dinheiro exercerão o seu direito de preferência proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

Seis) Em quaisquer aumentos de capital social não se altera proporção do accionista Estado à data da transformação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, por título oneroso ou gratuito, os accionistas terão sempre direito de preferência.

Dois) O accionista interessado em exercer o direito de preferência deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, identificando logo o adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento, ou o valor atribuído.

Três) Quinze dias após a recepção da comunicação o Conselho de Administração, comunicará aos restantes accionistas a transmissão pretendida e as respectivas condições.

Quatro) Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração, nos quinze dias seguintes, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem como comunicará ao accionista transmissor o nome dos adquirentes.

Seis) Caberá ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente averbadas e registadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir ou ceder acções e obrigações próprias, nos termos e limites previstos na lei, e realizar tanto sobre umas como outras operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus fins e interesses sociais.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações, devem conter a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, podendo uma delas ser aposta por chancela.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Cada duas acções correspondes um voto na Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o presente contrato social ou a lei exija maioria qualificadas.

Quatro) Os accionistas ou os seus representantes legais com direito a tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por terceiros. O mandato poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual deverá constar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral e a identidade do representante.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos. No entanto, não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Para além das atribuições da lei geral, compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

b) Designar o Presidente do Conselho de Administração;

c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis ou participações financeiras;

g) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação a outras empresas;

h) Deliberar sobre quaisquer alterações de estatutos e aumentos e reduções de capital;

i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as competências mencionadas nas alíneas a), c), d), f) e i) deste artigo deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva Mesa, sendo ainda constituída por um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período trienal pela assembleia.

Dois) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com uma antecedência mínima de trinta dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, na ordem de trabalhos.

Três) Na convocação de Assembleia Geral Extraordinária, pode o prazo de convocação ser reduzido para quinze dias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é formado por um número mínimo de três membros.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, designado pela Assembleia Geral, tem voto de qualidade.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, prestando contas à Assembleia Geral, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes atribuições e funções:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade que não estejam, por lei ou pelos estatutos, reservados a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer questão judicial e bem assim comprometer-se mediante convenção de arbitragem;
- c) Adquirir, alienar ou por outra forma onerar bens móveis bem como celebrar contratos.
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa e financeira da sociedade, bem assim o regulamento interno;
- e) Constituir nos termos da lei aplicável mandatários, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade ou pela Assembleia Geral;
- g) Contratar e despedir pessoal.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, a designar, o qual terá a categoria de administrador delegado; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma Comissão Executiva, integrando o administrador delegado e mais dois administradores.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior

Quatro) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Cinco) O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de justificada ausência, deliberado pelo Presidente do Conselho de Administração. Nesta eventualidade, os votos poderão ser formulados por correspondência ou por procuração em favor de outro administrador.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração ou por dois deles, se ambos pertencerem à Comissão Executiva, quando esta exista;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um só administrador ou mandatário.

Três) A sociedade poderá ser representada por qualquer seu administrador ou outro mandatário nas assembleias gerais das sociedades em que detenha participação.

Quatro) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade, em negócios de favor, sendo nulos e de nenhum efeito, os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade desses administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhes causaram.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é entregue a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, eleitos por um período de três anos.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

Três) O Conselho Fiscal poderá ser substituído por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Para além das atribuições que são conferidas por lei ao Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que entenda por conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e das contas anuais;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deliberará sobre a capitalização dos lucros nos primeiros três anos de actividade da sociedade.

Três) Ainda por proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reserva livre e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço)

O ano económico corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quando for aprovado por maioria de votos representando o mínimo de oitenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Nos casos acima referidos, a liquidação e partilha far-se-ão nos termos e condições que forem determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Primeiro Conselho de Administração)

Até à realização da primeira Assembleia Geral Ordinária, que deverá acontecer no período de trinta dias após a celebração da escritura pública, a sociedade será gerida por um Conselho de Administração a ser designado pelos accionistas.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 20 de Outubro de 2021. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

Tchova Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dez de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Tchova Auto, Limitada, com sede na cidade de Matola, matriculada sob n.º 101294706, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram sobre a mudança de endereço da sede que se encontrava na avenida União Africana, n.º 728, rés-do-chão, cidade de Matola, passando agora a sede para Rua das Roseiras, casa n.º 3, quartoirão 15, virado à avenida Samora Machel (N4), cidade de Matola, e consequente alteração, muda o artigo segundo passa a ter a seguinte nova redacção o contrato de sociedade:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua das Roseiras, casa n.º 3, quartoirão 15, virada à Avenida Samora Machel (N4), cidade de Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral da sociedade poderá:

- Transferir a sua sede para qualquer local do território nacional;
- Abrir e extinguir, em território ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

TJ Petroleums, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que, aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto no número um e dois do artigo quatrocentos e doze do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade TJ Petroleums, Limitada, com sede na Rua José Mateus, n.º 233, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 1008262174, tendo os mesmos deliberado proceder à alteração do objecto social e da denominação social da sociedade, ao abrigo do disposto na alínea m) do número um do artigo cento e vinte e nove do Código Comercial e, consequentemente, alterar os artigos primeiro, segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social TJ Calibration, Limitada, e tem a sua sede social em Maputo, Rua 130001, Matola B, Fomento, casa n.º 80,

quartoirão 3, Matola, Moçambique, e pode, por resolução da assembleia geral, abrir ou fechar filiais dentro e fora do país, quando necessário.

Dois) [Permanece inalterado].

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Calibração/verificação de temperatura em sondas térmicas;
- Calibração/verificação de pressão (manómetros);
- Calibração/verificação da válvula de alívio de pressão (PRV);
- Sistema de limpeza de tanques para tanques horizontais subterrâneos e acima do solo.

Dois) [Permanece inalterado].

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.020.000,00MT (três milhões e vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 604.000,00MT (seiscentos e quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Pedro Ernesto Simbine;
- Uma quota com valor nominal de 604.000,00MT (seiscentos e quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Tertius Johannes Engelbrecht; e
- Uma quota com valor nominal de 1.812.000,00MT (um milhão, oitocentos e doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social da companhia, pertencente a OGS Business Development DMCC.

Maputo, 27 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de trinta de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Top Atlântico – Viagens e Turismo Moçambique, Limitada,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número um zero zero três quatro três dois cinco oito, com o capital social de setenta e oito milhões, cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete meticais, os sócios, designadamente, Springwater Tourism Geoup SGPS, S.A., e José António Martins de Jesus dissolvem a sociedade em todos os seus actos e contratos para todos os efeitos de direito, com efeitos a partir da data do registo da dissolução, tendo sido nomeada como liquidatária a senhora Patrícia Cristina Carriço Santos.

Maputo, 15 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

WM Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Setembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas oitenta a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada WM Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WM Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil, elaboração de projectos para construção, serviços de carpintaria, transporte de carga, importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizadas, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo quarenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticaís, para o sócio Washington Matsika e sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticaís, para a sócia Ângela Washington Matsika.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte dos sócios, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houver, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Washington Matsika, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo, os sócios e gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos à sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade ou da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos se regulará pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 14 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Power Integrals Solutions & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101615103, a sociedade Power Integrals Solutions & Services,

Limitada, abreviadamente designada por PISS, Limitada, constituída por documento particular, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Power Integrals Solutions & Services, Limitada, abreviadamente designada por PISS, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Eletricidade geral;
- b) Manutenção e reparação de equipamentos industriais;
- c) Limpeza industrial;
- d) Limpeza de fossas;
- e) Serralheira mecânica;
- f) Manutenção de edifícios;
- g) Canalização;
- h) Fornecimento de material de protecção individual;
- i) Fornecimento de material de combate a incêndios;
- j) Fornecimento de material de informática;
- k) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
- l) Elaboração de projectos;
- m) Treinamento de equipas de trabalho de diversas áreas;
- n) Palestras em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do

capital social, pertencente ao sócio Estêvão dos Santos Punguzane, solteiro, maior, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100568726B, emitido a 18 de Setembro de 2020, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, U.C Albano, quarteirão 4, inscrito sob o NUIT 111934304; e

- b) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rachid Isaac Mussa Abdula Khan, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100280322B, emitido a 28 de Agosto de 2018, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, inscrito sob o NUIT 129560711.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Estêvão dos Santos Punguzane e Rachid Isaac Mussa Abdula Khan, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura de um dos dois administradores nomeados ou mediante procuração adequada para o efeito.

Três) A administração da sociedade poderá ser exercida pelos membros da sociedade ou em quem estes delegarem mediante procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT